



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 50/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um **EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR REPASSE ESTADUAL** através da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, Termo de Convênio nº CNV/374/SEAGRI/PGE/2023, para atendimento aos produtores rurais do município de Monte Negro, por intermédio do Deputado Estadual Marcelo Cruz, no valor de **R\$ 3.152.000,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, e contrapartida no valor de **R\$ 20.094,00 (Vinte Mil Noventa e Quatro Reais)**, totalizando um valor de **R\$ 3.172.094,00 (Três Milhões Cento e Setenta e Dois Mil Noventa e Quatro Reais)**, com detalhamento no Plano de Trabalho, Termo de Convênio e solicitação da SEPAGRI em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 22 de abril 2024

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	056/Cmmn/2024
Data	23 / 04 / 2024
Ass.	IVAIR JOSÉ FERNANDES

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 056/GAB/2024
DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação com repasse no valor de **R\$ 3.152.000,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, e contrapartida no valor de **R\$ 20.094,00 (Vinte Mil Noventa e Quatro Reais)**, totalizando um valor de **R\$ 3.172.094,00 (Três Milhões Cento e Setenta e Dois Mil Noventa e Quatro Reais)** e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
20.601.0013.2187 – CV. AQ. DE INSUMO AGRÍCOLA – FERTILIZANTE ORGÂNICO MINERAL CLASSE ACONDIONADOR DE SOLO
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R\$ 3.152.000,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais)
D.R: 1.701.0000
Ficha de Receita: 166
Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
20.601.0013.2187 – CV. AQ. DE INSUMO AGRÍCOLA – FERTILIZANTE ORGÂNICO MINERAL CLASSE ACONDIONADOR DE SOLO
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R\$ 20.094,00 (Vinte Mil Noventa e Quatro Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R\$ 3.152.000,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, por Termo de Convênio nº CNV/374/SEAGRI/PGE/2023 com detalhamento no Plano de Trabalho, Termo de Convênio e solicitação da SEPAGRI em anexo. E o valor descrito no § 2º de R\$ 20.094,00 (Vinte Mil Noventa e Quatro Reais) referente a contrapartida, será coberto por anulação ao orçamento vigente, conforme função programática a seguir:

02.06.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM PROD. AGRÍCOLA E ORGAN. AGRARIA.
04.122.0002.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 20.094,00 (Vinte Mil Noventa e Quatro Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Despesa: 121

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.521.993 em 23/04/2024 11:24:40, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11V4.4624.039A.X147.2813, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.79B.17E - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 56/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.223, em 23/04/2024 - 10:16:49

Código de Autenticidade deste Documento: 1084.0X16.0491.A46Z.8347



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO Nº 28/SEPAGRI/2024

MONTE NEGRO/RO, 18 de abril de 2024.

Da: SEPAGRI
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2024, pertinente a AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA - FERTILIZANTE ORGÂNICO MINERAL CLASSE ACONDICIONADOR DE SOLO CONVÊNIO Nº CNV/374/SEAGRI/PGE/2023 no valor de R\$ 3.172.094,00, com repasse no valor de R\$ 3.152.000,00 e contrapartida no valor R\$ 20.094,00, proveniente da SEAGRI oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.06.00- Secretaria Municipal de Gestão em Agricultura
Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
Ficha de Receita: 166
Ficha de Despesa: _____
Valor: 3.152.000,00 (Três milhões cento e cinquenta e dois mil).

Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
D.R: 0.1.500.0000
Ficha de Despesa: _____
Valor: 20.094,00 (Vinte mil e noventa e quatro reais).

ANULAR DA FICHA: (UTILIZAR APENAS EM CASO DE CONTRAPARTIDA)

Código da Unidade: 02.06.00- Secretaria Municipal de Gestão em Agricultura
Funcional programática: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da Sepagri
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
D.R: 0.1.500.0000
Valor: 20.094,00 (Vinte mil e noventa e quatro reais).
Ficha de Despesa: 121

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA - 18.532-9
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)

ID: 1.779.F2B,, EDINA DOS SANTOS INACIO(18/04/2024_10:14:17). Palavras: 354
Cód. Autenticidade: 1040.2614:3176:3271:0120 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

1/2



ASSINADO POR(1): CPF:743.757.223

Pag.: 5 / 19 ID. do Doc.: 184.8FF - 24/04/2024 - 10:42:42 - ASSINADO POR(1): CPF:702.277.221

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10R3.5842.242V.K151.2285 - ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO



- PARLAMENTAR OU ORGAO PROVENIENTE DO RECURSO – **MARCELO CRUZ/SEAGRI**
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – **Material, bem ou serviço para Distribuição gratuita**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – **KG**
- META FISICA – **32.702 KG**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

DEIBISSON AMORIM DE MORAIS

Secretário Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI
Port.555/GAB/2023

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DEIBISSON AMORIM DE MORAIS**, CPF: 743.75*.**2.*3 em 18/04/2024 10:48:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U7.0748.8058.U01U.7167, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.779.F2B - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 28/SEPAGRI/2024**

Elaborado por **EDINA DOS SANTOS INACIO**, CPF: 934.54*.**2.*8, em 18/04/2024 10:14:17, contendo 354 palavras.

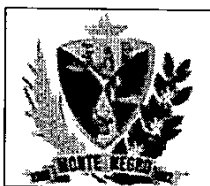
Código de Autenticidade deste Documento: 1040.2614.3176.3271.0120

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.779.F2B, EDINA DOS SANTOS INACIO(18/04/2024 10:14:17) Palavras: 354
Cód. Autenticidade: 1040.2614.3176.3271.0120 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasso de valores para compra de bens
Vigência: 01 ano, após a liberação do recurso.

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Monte Negro CNPJ: 63.761.985/0001-98 Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 2272, Setor 02 Telefone: (69) 3530-3110 / 3133 Prefeito: IVAIR JOSÉ FERNANDES CPF: 677.527.309-63 RG: 1.488.941 SSP/RO Endereço (prefeito): Rua 07 de Setembro, 2581, Setor 02 Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA (RG nº 523834 SESDEC/RO; CPF nº 625.667.682-34)

Valores a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente R\$ 3.152.000,00 (Três milhões cento e cinquenta e dois mil reais), para adquirir 32.702Kg de fertilizantes, conforme as especificações abaixo:

- Fertilizante orgânico mineral classe A, condicionador de solo, composição de ácido húmico 40 %, ácido fulvico 10%, potássio 8%, carbono total 24%, polissacarídeo 7 %, silicato hidratado 24%, nitrogênio 0,6 %, etc 2000 mmol /dm³, em pó seco através da tecnologia spray dry. validade 03 anos após aberto. o produto poderá ser entregue em embalagens com as seguintes capacidades: 01 kg / 02 kg / 10 kg / 25 kg com acompanhamento de engenheiro agrônomo e dois técnicos agrícolas, sendo necessário na entrega do produto para instruir os agricultores, a despesas por conta da contratada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 20.094,00 (vinte mil noventa e quatro reais), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA - FERTILIZANTE ORGÂNICO MINERAL CLASSE ACONDICIONADOR DE SOLO, visando atender a demanda dos produtores rurais do com o produto supracitado no município Monte Negro, região do Vale do Jamari.

Os fertilizantes orgânicos são todos aqueles gerados a partir de matéria orgânica e natural de folhas de árvores, restos de alimentos ao esterco de animais, esse tipo de fertilizante resulta de diversas fontes vegetais e animais, e sua produção normalmente é feito utilizando técnicas como a compostagem. Assim, Fertilizantes são substâncias utilizadas para nutrir o solo, que por sua vez pode nutrir as plantas.

Esse produto é necessário porque o solo tende a ficar empobrecido depois das trocas de nutrientes com as plantas. E com isso, os fertilizantes vêm repor sua força para que as trocas continuem acontecendo. Assim, as plantas podem continuar se alimentando deste solo para crescer da melhor forma possível.

O uso correto de fertilizantes, então, tende a produzir colheitas melhores pelos produtores rurais.

VANTAGENS DOS FERTILIZANTES ORGÂNICOS

Apesar de terem a mesma função que outros compostos, utilizar fertilizantes orgânicos resulta em algumas vantagens para o solo e para as plantas que estão se beneficiando dos nutrientes.

Por serem feitos de matéria orgânica e biológica, os fertilizantes orgânicos aumentam a capacidade de retenção de água do solo, mantendo a terra úmida por mais tempo. Além disso, há um aumento na produtividade do solo, que recebe nutrientes variados e de diferentes fontes (restos de alimentos, folhagens etc.). Essa pluralidade, por si só, proporciona uma nutrição mais diversa para o plantio.

No caso dos fertilizantes convencionais, de fontes minerais, a concentração de nutrientes é maior, mas não há multiplicidade no composto. Com o tempo, o solo tende a se desgastar por excesso de alguns nutrientes e falta de outros. Para combater isso, é necessário utilizar esses fertilizantes cada vez mais frequentemente (e em maiores quantidades).

Já o fertilizante orgânico tende a proporcionar maior variedade nutricional, mesmo que em menor quantidade e concentração do que os compostos inorgânicos tradicionais. Isso aumenta a qualidade da plantação e a produtividade da terra utilizada, ou seja, o solo fica saudável por mais tempo.

Os produtores que serão beneficiados, conforme lista anexo, com os fertilizantes serão convocados pela Prefeitura para a entrega assinando um Termo de Recebimento contendo todos os dados, e essas propriedades serão acompanhadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria a EMATER na orientação técnica de utilização do produto.

METAS: Beneficiar as famílias atendendo a quantidade de 194 de produtores rurais, aumentando a renda familiar em 30% e diminuindo o custo final do produto final do produto em 40%, as substâncias húmicas influenciam a fertilidade pela liberação de nutrientes, pela detoxificação de elemento químicos, pela melhoria das condições física e biológica e pela produção de substâncias fisiologicamente ativas, dando sustentação à base produtiva agrícola do município além de:

Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO – End: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2272 – Setor 02 – Cep: 76.888-0000 – Monte Negro
E-mail: gabinetemontenegro@gmail.com / conveniosmontenegro@gmail.com – Fone: (69) 3530-3110/3530-3133

Plano de Trabalho (0044590607)

SEI 0025.004646/2023-82 / pg. 2





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Fortalecer a cadeia produtiva da agricultura no Estado de Rondônia;
- b) Incentivar a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas;
- c) Aumentar a renda dos produtores agricultura familiar e a competitividade da cadeia produtiva agrícola;
- d) Incentivar a permanência do homem no campo;
- e) Melhorar a capacidade de produção dos produtores rurais.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS: - Os critérios objetivos para escolha dos produtores rurais que serão beneficiados com o Adubo Orgânico, conforme relação anexo ao projeto, foi através de levantamentos realizados através da demanda de Produtores Cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura. Os técnicos da Prefeitura que fizeram análise das propriedades da zona rural, que possuem capacidade para o ampliação do processo produtivo.

Os Pequenos e médios produtores rurais receberão os adubos orgânicos será por meio da equipe da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária (SEPAGRI). Essa ação tem o objetivo de beneficiar 194 produtores da pecuária que receberá 5kg por cada hectare de terra para que seja feito 03 aplicações anuais para a devida correção do solo.

O produtor interessado em receber o fertilizante deve preencher um cadastro na Sepagri e apresentar documentos pessoais e da propriedade rural, conforme relação apresentada anexo a este Plano de Trabalho. Com o cadastro realizado, o produtor pode retirar o produto na Sepagri ou solicitar que seja entregue na propriedade, sendo que o transporte é gratuito.

A meta do município é finalizar as entregas até o fim do segundo semestre de 2024, pois a Prefeitura disponibilizará aos produtores beneficiados todo suporte técnico sobre a dosagem correta e o modo de usar.

MOTIVOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO: O setor cafeeiro, produtor de leite e hortifrutigranjeiro representa uma das bases econômicas e social do município, sendo uma das principais fontes geradoras de emprego e renda. A maioria se baseia em pequenas propriedades rurais denominadas de chácaras que necessitam de um apoio para seu desenvolvimento.

Desta forma, o objetivo do presente projeto é viabilizar infraestrutura para que as pequenas propriedades rurais utilizando práticas de correção de solo modernas, objetivando atender as demandas com o objetivo de melhoria e fertilidade dos solos, notadamente quanto a disponibilização de ácidos húmicos e outros corretivos, apoiando os agricultores mais carentes, com recursos subsidiados, tendo em vista a necessidade do uso corretivo de solo que antecede o plantio da lavoura e pastagens.

Com a aquisição de ácido húmico os pequenos produtores rurais irão melhorar as condições físicas do solo, proporcionando melhores produtividade e conseqüentemente a melhoria da vida no campo.

Considerando o interesse público, a Secretaria Municipal de Agricultura, na aquisição de produtos para

Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO – End: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2272 – Setor 02 – Cep: 76.888-0000 – Monte Negro
E-mail: gabinetemontenegro@gmail.com / conveniosmontenegro@gmail.com – Fone: (69) 3530-3110/3530-3133

Plano de Trabalho (0044590607) SEI 0025.004646/2023-82 / pg. 3





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

melhorar a fertilidade do solo para as produções agrícolas e pastagem das mais diversas culturas existentes no Município, e tendo em vista que a base da economia dos municípios do Estado está edificada na agricultura e pecuária, sendo em grande parte composta por pequenas e médias propriedades.

Com o uso constante da terra, o solo necessita de reposição de nutrientes, por meio de adubos, fertilizantes e condicionadores de solo para nutrir as plantas e favorecer o desenvolvimento, crescimento e produção, logo, é indispensável o tratamento do solo com correções e adubação para garantir o desenvolvimento das culturas e melhorar a produção. O condicionador de solo é um produto capaz de promover melhorias físicas e químicas ao meio de cultivo, através do aumento da fertilidade do solo que é a capacidade de nutrir as plantas e melhorar a estrutura de fixação das raízes da planta no solo. A importância do melhoramento do solo para o desenvolvimento das culturas, garantindo boa produtividade, e nesse cenário destacam-se os condicionadores de solo como os ácidos húmicos e fúlvicos.

Cabe destacar que a ação dos ácidos húmicos e fúlvicos no enraizamento das plantas é atribuída, em geral, a um efeito estimulante de tais ácidos nas auxinas, resultando em crescimento das plantas, que influencia nos processos de absorção de nutrientes e aumento dos teores de clorofila e da taxa fotossintética, resultando em maior desenvolvimento e produção da planta.

Dessa forma, os ácidos húmicos e fúlvicos, como condicionadores de solo, influenciam positivamente a vida vegetal, pois favorecem a estruturação do solo, a ativação no metabolismo e aumento no nível de energia, tão importante para o enraizamento, desenvolvimento e produtividade das culturas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: O prazo será de 365 dias para compra do produto, prestação de contas e distribuição aos 194 pequenos e médios produtores que serão beneficiados, conforme lista de beneficiados em anexo. Os produtos serão adquiridos e distribuídos, a contar do repasse financeiro, cujo o objetivo é o fomento da agricultura familiar.

PLANILHA DE CUSTOS

Quantidade de Fertilizantes	Valor Unitário	Valor Total
32.702	R\$ 97,00	R\$ 3.172.094,00

IVAIR JOSE
FERNANDES
Assinado de forma digital por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2023.12.13 11:28:33 -04'00'
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO – End: Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 2272 – Setor 02 – Cep: 76.888-0000 – Monte Negro
E-mail: gabinetemontenegro@gmail.com / conveniosmontenegro@gmail.com – Fone: (69) 3530-3110/3530-3133

Plano de Trabalho (0044590607)

SEI 0025.004646/2023-82 / pg. 4





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2023
Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DEIBISSON AMORIM DE MORAIS**, CPF: 743.751.123 em 18/04/2024 10:06:41, Cod. Autenticidade da Assinatura: 1063.8R06.241W.K57R.0217, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.779.630 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 27/SEPAGRI/2024/

Elaborado por **EDINA DOS SANTOS INACIO**, CPF: 934.541.218, em 18/04/2024 - 09:45:06

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z1.3245.206V.V88V.0433



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.004646/2023-82

CONVÊNIO Nº CNV/374/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.985/0001-98, com Prefeitura sediada na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, município de MONTE NEGRO/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0044590607), do Parecer Técnico (doc. id. 0044842724), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 366/2023/PGE-SEAGRI (doc. id. 0044805020), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de aquisição e distribuição de fertilizante orgânico mineral (ácido húmico), tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 194 produtores rurais; b) fortalecer a cadeia produtiva da agricultura do Estado; c) incentivar a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas; d) aumentar a renda; e) incentivar a permanência do homem no campo; f) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Conveniente o valor de **R\$ 3.152.000,00**, para que este adquira o seguinte bem: **32.702 quilos de adubos - fertilizante orgânico mineral classe A** (melhor descrito no plano de trabalho).

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.



- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

1.7. O efetivo repasse financeiro só poderá ser realizado após:

1.7.1 O agricultor beneficiário do projeto entregar o Cadastro do Agricultor Familiar – CAF e a Análise de Solo, juntamente com o Relatório da Cultura, conforme condição estabelecida no Parecer Técnico doc. id. 0044842724.

1.7.2. Ser apresentado à SEAGRI, com antecedência, o cronograma com as datas de distribuição dos fertilizantes, conforme condição estabelecida no Parecer Técnico doc. id. 0044842724.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 3.172.094,000**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 3.152.000,00**, enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 20.094,00**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0044671174, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4002-9**, Conta Corrente n.º **18.532-9**, Poupança Ouro n.º **510.018.532-1** e Poupança Pouplex n.º **960.018.532-3** (id. 0044671234), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente parceria tem vigência de 1 ano a contar da liberação dos recursos.
- 3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00** - Fonte **1.500.0.00001**, conforme indicação constante no doc. id. 0044709802.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita



comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão do bem;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição do bem/materiais empregados na execução do objeto de



que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar o bem em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. O bem a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Ivair José Fernandes - Prefeito do Município Convenente

VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador Diretor**, em 29/12/2023, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 30/12/2023, às 00:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 30/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044842935** e o código CRC **376C7DFD**.

Referência: Caso resposta este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.004646/2023-82

SEI nº 0044842935



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 em **24/04/2024 10:42:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1095.3E42.8429.7476.7868**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **184.8FF** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em **24/04/2024 - 10:42:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R3.5842.242V.K151.2285

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

